



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01 00004/2015, dos Vereadores Goulart(PSD) e José Police Neto(PSD)

"Altera o Código de Obras, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, acrescentando item 14.3 ao seu Anexo I, para dispor sobre adoção obrigatória de piso antiderrapante em instalações sanitárias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Nas instalações sanitárias das novas edificações, situadas no âmbito do Município de São Paulo, cuja construção se inicie a partir da vigência desta Lei, deverá ser adotado piso antiderrapante.

Art. 2º Fica acrescido o item 14.3 ao Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"14.3 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

As Instalações sanitárias deverão ser dotadas de piso antiderrapante."

(NR)

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões permanentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2015, p. 72

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.